



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 218/2021

“Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 320 da Lei Municipal nº 2.402, de 07 de janeiro de 1.999, dando outras providências.”

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 320 da Lei Municipal nº 2.402, de 07 de janeiro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320 - Nos lotes onde não são permitidas subdivisões, não serão autorizadas construções com características “gemida”, que desconfigurem a unidade que foi concebida como único lote no projeto do loteamento.

§ 1º Entende-se por construções com características “geminada” o conjunto de unidades habitacionais agrupadas horizontalmente, que possuam frente e acesso independente para uma única via pública e/ou isoladas por muros, grades ou outros elementos;

§ 2º Excetuam-se do “caput” do presente artigo as construções do tipo comercial, serviço e industrial desde que mantido o recuo sem divisões, isolamentos por muros, grades ou outros elementos;

§ 3º A aprovação de projetos de construção do tipo comercial, serviço e industrial como características “geminada” não implica no reconhecimento por parte da municipalidade, da subdivisão do lote para fins de registro público.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 13 de outubro de 2021.

JOEL CARDOSO
- vereador -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 218/2021 - PÁGINA 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a alteração da redação do artigo 320 da Lei Municipal nº 2.402, de 07 de janeiro de 1.999, dando outras providências.

A medida justifica-se pelo fato da atual redação do artigo 320 não conter a definição da expressão “construções com características de geminadas”, o que na prática gera para os técnicos responsáveis pela aprovação de projetos dificuldades de ordem interpretativa.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos (das) nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais.

JOEL CARDOSO
- vereador -

PROTÓCOLO 6531/2021 - 13/10/2021 16:36